



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



**UNIVERSIDAD  
NACIONAL  
DE LA PLATA**

**CONVÊNIO MARCO DE COOPERAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E CIENTÍFICO  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO FEDERAL  
DO RIO DE JANEIRO (BRASIL) E A UNIVERSIDAD NACIONAL DE LA PLATA  
(ARGENTINA)**

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro (IFRJ), criado pela Lei nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008, detentor de natureza jurídica de autarquia federal, gozando de autonomia administrativa, patrimonial, financeira, didático-pedagógica e disciplinar; sendo, nos termos do artigo 1º, § 2º, do seu Estatuto, uma instituição de Educação Superior, Básica e Profissional, pluricurricular, multicampi e descentralizada, especializada na oferta de educação profissional, científica e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, equiparado às universidades federais para todos os fins e efeitos legais; com sede à Rua Pereira de Almeida, nº 88, Praça da Bandeira, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, representado por seu Reitor, Prof. Dr Rafael Barreto Almada, e a Universidad Nacional de La Plata, designada UNLP, criada pela lei 4699/1905, situada na Av. 7 nº 776, La Plata, Argentina representada por seu Presidente Dr. Arq. Fernando A. Tauber, designadas a seguir por 'partes', no intuito de desenvolver relações de cooperação internacional com base no estabelecimento de contatos e entendimentos mútuos, enfatizando desenvolver intercâmbio acadêmico e cultural nas formas de ensino, extensão, pesquisa e transferência de tecnologia, e de acordo com a legislação que rege a matéria, acordam o seguinte.

**Cláusula Primeira: DA ÁREA DE COOPERAÇÃO**

1.1 A área de cooperação inclui, sob consentimento mútuo e existência de condições apropriadas, qualquer atividade, projeto, programa ou curso oferecido e proposto por qualquer das partes



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



**UNIVERSIDAD  
NACIONAL  
DE LA PLATA**

como desejável, executável, e que venha a contribuir para o fomento e o desenvolvimento de relações de cooperação entre as partes convenientes.

## Cláusula Segunda: DOS MÉTODOS

2.1 Todos os entendimentos e assistência estarão condicionados à disponibilidade de recursos financeiros e à aprovação específica dos convenientes para atividades, projetos, programas ou cursos na forma de e/ou seguintes formas de cooperação:

- a) intercâmbio de membros do corpo docente, do quadro de gestores e do quadro técnico administrativo de nível superior para fins de formação continuada;
- b) desenvolvimento de programas de formação continuada de professores para os diferentes níveis e modalidades de ensino;
- c) intercâmbio de membros do corpo docente para o desenvolvimento de atividades na condição de professor visitante;
- d) desenvolvimento conjunto de seminários, cursos e eventos com participação de Docentes de ambas instituições em modalidade presencial ou virtual.
- e) desenvolvimento conjunto de eventos culturais, científicos ou tecnológicos
- f) intercâmbio de estudantes de graduação e de pós-graduação em atividades acadêmicas curtas
- g) Coedição de publicações científicas.

e outros onde houver demanda e interesse recíproco. Os temas das atividades conjuntas e as condições para utilizar os resultados alcançados e para a realização de visitas específicas, intercâmbio e toda outra forma de cooperação serão negociadas em cada caso determinado.



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



**UNIVERSIDAD  
NACIONAL  
DE LA PLATA**

2.2. Os convênios específicos que em sua consequência se assinem, os acordos acessórios a estes, serão subscritos pelas partes conforme as normativas que o reja. Da mesma forma, devem-se designar expressamente os responsáveis de sua execução e controle por parte da UNLPA, segundo o estabelecido pelo art.9 Portaria 295/18 e por parte do IFRJ nos termos de seu estatuto.

### **Cláusula Terceira: POLÍTICA DE EXECUÇÃO DO ACORDO**

3.1 O conteúdo deste acordo não deve constituir qualquer das partes em agente, servidora ou empregada da outra, resultando cada parte única responsável por suas próprias ações e pelas obrigações geradas pela cooperação.

3.2 A existência da presente cooperação não implica compromisso financeiro por conta de nenhuma das partes. Ambas instituições entendem que qualquer acordo financeiro deverá ser negociado em documento separado e dependerá das possibilidades orçamentárias de cada instituição.

### **Cláusula Quarta: PROPRIEDADE INTELECTUAL**

4.1 Quando qualquer ação de colaboração gere resultados que possam ser objeto de patenteamento ou outra proteção sob os sistemas de propriedade intelectual e/ou eventuais aproveitamentos econômicos, através de seus respectivos representantes oficiais, as partes envolvidas devem imediatamente estabelecer os direitos sobre tal propriedade, procurando-se,



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



**UNIVERSIDAD  
NACIONAL  
DE LA PLATA**

neste ato, preservar a relação harmoniosa entre as instituições, ressalvada a legislação específica em vigor no país de cada partícipe.

4.2 Os resultados parciais ou definitivos que se obtiver em virtude do presente convênio poderão ser publicados de comum acordo. Em todas as comunicações e publicações, que resultem de projetos desenvolvidos no âmbito deste acordo, serão expressamente indicadas nos créditos de tal produção. Em qualquer caso, toda publicação relacionada a este instrumento e produzido em forma unilateral, fará sempre referência a este convênio deverá contar com a aprovação expressa da outra parte, sem que isso signifique responsabilidade alguma para esta com relação ao conteúdo da publicação do documento.

#### **Cláusula Quinta: VIGÊNCIA E RESCISÃO**

5.1 Este acordo será válido por 04 (quatro) anos, a partir da data da sua assinatura.

5.2 Terminado o período inicial de validade, o acordo poderá ser prorrogado antes de seu término por escrito e sob consentimento mútuo.

5.4 Cada parte reserva-se o direito de cancelar o acordo, por meio de comunicação escrita com, pelo menos, 06 (seis) meses de antecedência.

#### **Cláusula Sexta: FORO E LITÍGIO**

6.1 Em caso de conflito, as partes tentarão solucionar de forma amistosa mediante negociação direta, devido ao caráter amistoso deste acordo.

#### **Cláusula Sétima: PUBLICAÇÃO DO ACORDO**

7.1 Cada instituição participante fará a publicação oficial de um extrato da presente cooperação, se determinado pela legislação do respectivo país, e dará ciência pública pelos meios de comunicação considerados adequados. Deverá dispor a Universidad de La Plata mediante no enredoço de seu



**INSTITUTO FEDERAL**  
Rio de Janeiro



**UNIVERSIDAD  
NACIONAL  
DE LA PLATA**

portal institucional em <http://www.unlp.edu.ar>, e o IFRJ no endereço de seu portal <https://portal.ifrj.edu.br/>

O presente convênio é celebrado no marco do regime estabelecido pela portaria 295/18 UNLP e suas normas complementares e pela Lei nº. 11.892 de 29 de dezembro de 2008, de criação dos Institutos Federais.

Em prova de conformidade, este documento eletrônico é assinado para um teor e efeito em espanhol e português nas datas e locais indicados nas respectivas assinaturas digitais.

Pelo Instituto Federal do Rio de Janeiro

Pela Universidad de La Plata

**Rafael Barreto Almada**  
**Reitor**

*Decreto de 19 de abril de 2018.*  
*Diário Oficial [DOU], 20 de abril de 2018*  
*Empossado em 07 de maio de 2018*

**Dr. Arq. Fernando A. Tauber**  
**Presidente**

---

---